



**Resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física nº  
002/2021/PPGEF**

Regulamenta os critérios para os Exames de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade de Brasília (UnB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física no uso de suas atribuições regimentais e considerando o previsto, na Resolução CEPE nº 098/2020 e no Regulamento Interno do PPGEF,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar os critérios para realização de exames de qualificação junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade de Brasília (PPGEF-UnB), respeitando a legislação supracitada.

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A realização do exame de qualificação é optativa para os discentes do curso de mestrado e obrigatória aos discentes de doutorado do PPGEF-UnB.

Art. 3º O Exame de Qualificação constará da apresentação escrita e oral do projeto de pesquisa mediante uma Comissão Examinadora.

**TÍTULO II – DOS PRAZOS**

Art. 4º Para o Doutorado Acadêmico o exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 24º (vigésimo quarto) mês de curso, salvo exceções plenamente justificadas perante a Comissão do PPGEF.

Art. 5º Para o Mestrado Acadêmico o exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 12º (décimo segundo) mês de curso, salvo exceções plenamente justificadas perante a Comissão do PPGEF.

### **TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS**

Art. 6º A banca examinadora do Exame de Qualificação do Doutorado Acadêmico será presidida pelo(a) docente orientador(a), este(a) sem direito a julgamento, e composta por, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares e um(a) suplente, sendo obrigatoriamente pelo menos um(a) deles não vinculado ao PPGEF, permitida a participação por parecer escrito, por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), esse deverá ser substituído por outro(a) docente credenciado(a) ao PPGEF mediante indicação da Coordenação.

Art. 7º A banca examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado Acadêmico será presidida pelo(a) docente orientador(a), este(a) sem direito a julgamento, e composta por, no mínimo, mais 1 (um) membro titular e um(a) suplente, permitida a participação por parecer escrito, por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), esse deverá ser substituído por outro(a) docente credenciado(a) ao PPGEF mediante indicação da Coordenação.

### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Casos omissos e não previstos neste documento serão discutidos pela Comissão e pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de agosto de 2021.